

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
18/12/2007

Proposição
Substitutivo ao PL 29/2007

nº do prontuário

<input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
-------------------------------------	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XIX do artigo 7º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, proposto pelo artigo 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007.

Justificativa

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência já é composto pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, que é o órgão com poder judicante e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEA do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Defesa Econômica – SDE do Ministério da Justiça que são os órgãos auxiliares do órgão judicante.

Qualquer tipo de competência legal em matéria de controle, prevenção e repressão de infração da ordem econômica atribuída à ANCINE significa usurpar a competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência que foi concedida pela Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994.

Desta feita, tendo em vista o conflito de competências que será criado com recepção de tal proposta, sugerimos que o mesmo deve ser excluído do texto do substitutivo.

Deputado MOREIRA MENDES